

Lei nº 4/22/22

Eu, Laurindo Castilucci, Prefeito Municipal de Echaporá, Estado de São Paulo, avendo das atusacões que me são confiadas por Lei;

Fogo a Ser, que a Câmara Municipal de Echaporá

para decrete e em promulga a seguinte Lei:

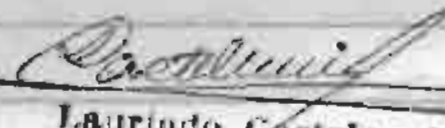
Artigo 1º - Para o Poder Executivo autorizo a abrir na Contadoria Municipal, um Livro Especial no valor de R\$ 2.776,00 (Dois mil setecentas e setenta e seis cruzeiros), destinado a pagamento do "Chefe de Jardim" do M. Prefeito Municipal, conforme esse criado pela Lei Municipal nº 383/68, de 05 de setembro de 1968.

Parágrafo único: o valor do presente Livro será coberto com o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Echaporá, aos 15 dias do mês de abril de 1972.


Laurindo Castilucci
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Municipal, na mesma data supra.


Luiz Villas Boas
SECRETARIO